CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

240417

INDICAÇÃO N° 058/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Marcio Pereira Brandão

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal.

Que o Executivo Municipal envie PL, à Câmara de Vereadores, com a seguinte ementa:

Autoriza a criação de programa para concessão de transporte a atletas, equipes, entidades culturais e tradicionalistas do município de General Câmara para participação em competições esportivas ou culturais e dá outras providências.

Segue cópia do referido projeto.

Justificativa:

ORAL

General Câmara, 11 de novembro de 2024

VEREADORA LAIS LUCAS
Bancada do PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°...../2024
AUTORIA VEREADORA LAIS LUCAS PSDB

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA CONCESSÃO DE TRANSPORTE A ATLETAS, EQUIPES, ENTIDADES CULTURAIS E TRADICIONALISTAS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA PARA PARTICIPAÇÃO EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS OU CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado implantar programa para viabilizar o transporte para o deslocamento de atletas amadores, entidades esportivas, entidades culturais e tradicionalistas, que representam o Município de General Câmara em competições realizadas fora da sede do Município, visando fomentar as práticas esportivas, desenvolvimento do esporte e as práticas artísticas e culturais sem fins lucrativos em suas diversas modalidades.

Parágrafo Único. O transporte a ser concedido para o deslocamento poderá ser próprio do Município de General Câmara ou por meio de prestador de serviços contratado para esta finalidade, mediante o competente processo licitatório.

Art. 2º. O transporte poderá ser concedido individual ou coletivamente, conforme a modalidade esportiva ou artística/cultural e cronograma do evento, subordinado ao interesse público e disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo Único. Para o fim da concessão do incentivo disposto nesta Lei, considera-se:

I - Individual: concedido ao atleta amador, ou personalidade artística/cultural que representar o Município de General Câmara em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

II - Coletivo: concedido a entidades esportivas ou culturais, sem fins lucrativos, que representarem o Município de General Câmara em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º. Para se habilitar à concessão do transporte, as entidades esportivas ou culturais sem fins lucrativos, bem como os atletas amadores, ou artistas devem protocolar requerimento administrativo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento ou competição esportiva, acompanhado da seguinte documentação:

I – se atleta ou artista individual:

a) cópia do documento oficial com foto;

b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição;

c) cópia do comprovante de inscrição no evento ou competição esportiva;

II – se entidade esportiva ou cultural:

a) cópia do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;

b) cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;

c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;

d) cópia do CNPJ da entidade;

e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;

h) certidão negativa de débitos com o FGTS;

i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição;

j) cópia do comprovante de inscrição no evento ou competição esportiva;

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao Município, bem como usará obrigatoriamente em suas divulgações o Brasão do Município de General Câmara.

Art. 4º. Os requerimentos serão analisados pelo Executivo Municipal, que, decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 5º. No caso de desvio de finalidade na utilização do transporte previsto nesta Lei, o atleta, artista ou a entidade beneficiada estará impedida de receber novo auxílio pelo Município de São Jerônimo, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário, apurados por meio de competente processo administrativo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto esta Lei, no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO
Senhor Presidente
Senhora Vereadora
Senhores Vereadores

Conforme estabelece o *Art. 110. "A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal ou mediante a subscrição de cinco por cento do eleitorado do Município, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse e abrangência da proposta."* **O projeto que apresentei não fora rejeitado, por bem apenas a maneira da comissão de justiça e redação poderia rejeitar o projeto, ou a maioria do Plenário.**

Eu retirei o projeto de pauta, naquela ocasião, buscando mais subsídios para instrui-lo. Ora poderia pedir o simples desarquivamento, porem descido por reapresenta-lo.

O projeto que permitirá ao poder público municipal, fomente a participação de camarenses em competições esportivas, culturais e artísticas. Por certo as entidades como CTGs, Piquetes, Clubes e Associações Culturais, além de Times e clubes esportivos sem fins lucrativos serão beneficiados com aprovação da lei.

Uma vez transformado em Lei para que o Poder Executivo passa a dispor da devida autorização legislativa para viabilizar a concessão de transporte de atletas, equipes esportivas, artistas e entidades culturais, do Município de General Câmara para a participação em competições realizadas fora do Município.

Cabe ao poder público conceber e direcionar a importância do investimento do nas políticas de educação, pratica esportiva e cultura. A proposta de legislação que trago a essa casa, viabilizando que o poder executivo possa fomentar através da utilização de veículos próprios do Município ou por outros meios, mediante a contratação de empresa prestadora de serviços, os atletas, entidades esportivas, artistas ou entidades culturais que forem representar o município em competições esportivas, artísticas e culturais.

Esta medida visa dar suporte e estimular a prática das diversas modalidades competitivas, representando que levam o nome do Município de nos eventos realizados. Junto a essa justificativa cópia de projeto de lei semelhante aprovado, de origem do Poder Legislativo Municipal, o qual demonstra dessa forma que o projeto não possui vício de origem e que poderá tramitar de forma regular até a análise de mérito pelo plenário dessa Casa Legislativa

Na certeza da relevância do projeto apresentado, espero contar com o apoio e aprovação dos colegas.

São Jerônimo, 05 de novembro de 2024.

Vereadora Lais Lucas
Líder da Bancada do PSDB